

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º As **Metas 3.c e 3.d**, e a **Estratégia 3.9** do **Objetivo 3** do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 3.c. Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).” (NR)

“Estratégia 3.9. Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes de educação básica, assegurada a contextualização com relação à dependência administrativa (pública ou privada) e a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, localização e região.” (NR)

Art. 2º As **Metas 5.c e 5.e**, e a **Estratégia 5.7** do **Objetivo 5** do mesmo Anexo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).” (NR)

“Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio, considerando a disparidade de resultados entre



* C D 2 5 0 8 9 1 4 7 5 7 0 0 *

as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)." (NR)

"Estratégia 5.7. Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização com relação à dependência administrativa (pública ou privada) e a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo e região." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir expressamente a redução das desigualdades de aprendizagem entre as redes pública e privada de ensino como meta de equidade em todas as etapas da educação básica, respeitando a estrutura normativa do PNE, em que cada objetivo possui numeração própria para metas e estratégias.

O texto reforça que o abismo de qualidade entre as redes de ensino é uma das principais causas da reprodução das desigualdades sociais e compromete o direito constitucional à educação de qualidade. Ao estabelecer metas específicas para o ensino fundamental e o ensino médio, e estratégias correspondentes para cada nível de ensino, a proposta cria mecanismos claros de monitoramento e responsabilização por resultados, em conformidade com as boas práticas de planejamento público.

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia
Deputado Federal – Republicanos/PR



* C D 2 5 0 8 9 1 4 7 5 7 0 0 *